



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 5º-G à Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-G.** As penalidades previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proporcionalidade e da vedação ao bis in idem, sendo vedada a aplicação cumulativa de sanções de mesma natureza para um mesmo fato gerador.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades deverá considerar a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura sancionatória prevista na Medida Provisória admite a aplicação simultânea de múltiplas penalidades para um mesmo fato, incluindo multas, suspensão e cancelamento de registro. A ausência de critérios claros de proporcionalidade pode resultar em sanções excessivas e desproporcionais. O princípio do non bis in idem, amplamente reconhecido no direito administrativo sancionador, veda a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Além disso, a Lei nº 9.784/1999 estabelece a necessidade de adequação entre a gravidade da conduta e a sanção aplicada. A previsão expressa desses limites contribui para maior equilíbrio na aplicação das penalidades e reduz riscos de questionamentos jurídicos.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

